PROJETO DE LEI Nº 182/17

Estabelece a obrigação da isenção de pagamento dos valores cobrados por estacionamentos privados localizados no Município, na falta de troco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estacionamentos privados, localizados no Município de Salvador, obrigados a isentar do pagamento os usuários que estacionarem seus veículos, todas as vezes que faltar o troco devido ao mesmo.

Parágrafo Único: A isenção aplica-se a todos os estacionamentos privados localizados no Município de Salvador, ainda que localizados em áreas públicas, desde que concedidos a empresas privadas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o troco máximo em que o estacionamento se obriga a devolver ao usuário é de 20 vezes o valor que está sendo cobrado, na proporção de 20/1.

Art. 3º – Caso o estacionamento disponha de sistema de recebimentos por cartão de crédito, ficam desobrigados a cumprir a determinação do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estacionamento infrator a imposição das seguintes sanções:

I - Advertência e multa de 1000 UFIR's;

II - Interdição do estacionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa de 5000 UFIR's;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e multa de 10000 UFIR's;

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano, após a segunda reincidência e multa de 15000 UFIR's;

V- Cassação do Alvará de Funcionamento após a terceira reincidência e multa de 20000.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, a quem caberá a vistoria e devida fiscalização acerca do seu cumprimento, bem como o recebimento de denúncias, por parte dos usuários dos estacionamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Numa Cidade com cada vez mais carros circulando pelas ruas, e menos espaços para estacionar, a utilização de estacionamentos privados tem sido mais do que um luxo, verdadeiramente transformando-se numa necessidade de primeira grandeza.

Atualmente, trata-se de uma atividade bastante lucrativa, sobretudo porque inexiste legislação que estabeleça o valor mínimo a ser cobrado, e, nessa situação, os empresários ficam de certa forma livres para cobrar o valor que achar devido. Para se ter uma ideia, no ano de 2016 a Secretaria Municipal da Fazenda divulgou um balanço, na qual informou ter arrecadado mais de R$ 1,1 milhão em ISS – Imposto Sobre Serviços, oriundos dos mais de 270 estacionamentos privados existentes na nossa capital. Com esses números, percebe-se claramente o lucro que os mesmos auferem.

Contudo, infelizmente, numa direção diametralmente oposta, nem sempre os usuários desses estacionamentos recebem um bom tratamento. Nesse aspecto, uma das grandes queixas dos motoristas está relacionada com a constante falta de troco no momento do pagamento. Na maioria das vezes os caixas localizados nesses estabelecimentos não possuem o numerário necessário para dar como troco, quando, em alguns casos o usuário não possui a quantia exata para pagamento.

Quando ocorrem tais situações, além de todo o constrangimento que o motorista tem que enfrentar, que geralmente gera danos de ordem moral, pois, muitas vezes os demais usuários desferem olhares de reprovação, pondo em dúvida a honestidade daquele motorista, ou até mesmo ouve-se comentários do tipo “olha o caloteiro”, “quer estacionar e não quer pagar”, além de outras violações aos diretos do cidadão. A principal delas é a violação ao direito constitucional de ir e vir, pois, o motorista fica retido no estacionamento, aguardando que o funcionário saia por diversos outros estabelecimentos comerciais na tentativa de “trocar” a cédula que lhe foi entregue, para poder dar o troco ao usuário. Nessa situação, certamente vão-se muitos minutos, onde, o usuário por vezes se atrasa para compromissos, gerando um grande problema para o mesmo.

Além dessa violação, ao direito de ir e vir, ocorre também situações de cárcere privado, pois a abertura das “cancelas” eletrônicas só é acionada após a realização do pagamento, isto é, ainda que o motorista queira sair, não será

possível, pois o referido instrumento só será acionado após a confirmação do pagamento.

Nesse sentido, só quem perde é o usuário, pois, além de pagar valores exorbitantes, se vê impedido de dar continuidade às suas atividades por uma situação que o mesmo não deu causa, pois, se os estacionamentos recebem pagamento em espécie, deveriam garantir que os usuários receberiam na hora o troco, quando pagarem com cédulas que sejam superiores aos valores cobrados.

Assim, a referida Lei, quando aprovada, trará uma maior tranquilidade para o cidadão, que é usuário dos estacionamentos privados, porque garantirá a ele que caso não haja o troco devido pelo seu pagamento, o estabelecimento se obrigará a isentá-lo do pagamento, pois o usuário não contribuiu e nem pode ser responsabilizado e ter a sua vida quotidiana atrapalhada por um mau planejamento por parte do estacionamento.

Dessa forma, visando a garantir a satisfação e o bem estar dos usuários de estacionamentos privados de Salvador, é que solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza trará dignidade aos munícipes e aos milhares de usuários dos diversos estacionamentos da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

RICARDO ALMEIDA